



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 49/CSMPM, de 06 de fevereiro de 2006.

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 60/CSMPM, de 24/2/2010)

Estabelece regras para o sistema de votação eletrônica pelo COLÉGIO DE PROCURADORES DA JUSTIÇA MILITAR.

~~— O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 131, inciso I, alínea a, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93 (D.O.U. de 21/05/93) e tendo em vista o que consta do Processo n.º 151/CSMPM, bem como o que foi deliberado na 136ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2006, resolve:~~

~~— Art. 1º - O sistema de votação deverá ser “on-line”, salvo motivo de força maior, caso em que vigorará o sistema consubstanciado na Resolução n.º 12/CSMPM, de 18 de abril de 1994.~~

~~— Art. 2º - Será utilizada a rede de computadores do Ministério Público Militar (INTRANET), sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria-Geral da Justiça Militar.~~

~~— § 1º - Na Procuradoria-Geral da Justiça Militar a votação se dará em um único computador, perante a Comissão Geral Eleitoral, conforme mencionado no caput e no parágrafo único, inciso I do art. 9º, da Resolução n.º 12/CSMPM, de 18 de abril de 1994;~~

~~— § 2º - Nas Procuradorias da Justiça Militar a votação se dará em um único computador, previamente determinado e credenciado, perante as Mesas Receptoras;~~

~~— § 3º - O Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar fica encarregado de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros softwares ou equipamentos em substituição, ou complementação, àqueles mencionados nesta Resolução;~~

~~— § 4º - O Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar orientará os Membros das Mesas Receptoras e os Membros em exercício nas Procuradorias da Justiça Militar quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema, credenciando-os.~~

~~— Art. 3º - O sistema de informática, utilizado para dar suporte à votação, contém mecanismos de segurança que resguardam o sigilo dos votos.~~

~~— Art. 4º - A Comissão Geral Eleitoral disponibilizará às Mesas Receptoras, através da rede de computadores do Ministério Público Militar (INTRANET) e por via postal (SEDEX), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material de votação:-~~

~~— a) lista de votantes relacionando todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato;~~

~~— b) lista dos votantes em trânsito;~~

~~— c) envelopes lacrados contendo senhas a serem utilizadas para a votação, em quantidade equivalente ao dobro do número de eleitores de cada sessão de votação;~~

~~— d) formulário para lavratura de ata.~~

~~**Parágrafo único** — As Mesas Receptoras deverão confirmar, por e-mail, o recebimento do material previsto neste artigo, assim que o receberem.~~

~~— **Art. 5º** — A Mesa Receptora está incumbida de supervisionar, em nível local, a eleição, e acompanhar a votação, observados os procedimentos previstos para o pleito.~~

~~— **Parágrafo único** — Durante a votação, a Comissão Geral Eleitoral e as Mesas Receptoras funcionarão em salas previamente indicadas, onde serão disponibilizados microcomputadores (um por sala), também previamente indicados, que serão habilitados pelo Departamento de Informática para utilização no processo de votação.~~

~~— **Art. 6º** — Compete à Comissão Geral Eleitoral, por intermédio de uma senha específica, compartilhada entre seus membros, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral, no sistema informatizado, dando início ao mesmo.~~

~~— **Parágrafo único** — São atribuições da Comissão Geral Eleitoral:~~

~~— a) supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Mesas Receptoras;~~

~~— b) determinar o horário de início e de término da votação, que deverá obedecer ao horário da Capital Federal;~~

~~— c) receber as totalizações, e proclamar o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata;~~

~~— d) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos de votação;~~

~~— e) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;~~

~~— f) verificar o funcionamento do sistema de votação;~~

~~— g) autorizar os eleitores a votar, dentro do horário previamente estabelecido;~~

~~— h) autorizar o envio de novas senhas, em caso de extravio, em atendimento a requerimento das Mesas Receptoras;~~

~~— i) estar presente na Procuradoria Geral da Justiça Militar durante todo o período, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.~~

~~— **Art. 7º** — Para acesso ao processo eleitoral exigir-se-á senha única, pessoal e intransferível, que será gerada aleatoriamente pelo sistema, de modo específico para cada eleição, protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação, e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.~~

~~— **Parágrafo único** — Cada eleitor receberá da Mesa Receptora, no momento da votação, envelope lacrado contendo senha intransferível e aleatória, específica para cada votação, a ser utilizada no processo.~~

~~— **Art. 8º** — Compete à Mesa Receptora:~~

~~— a) determinar o local e o microcomputador onde será realizada a votação;~~

~~— b) verificar o funcionamento do sistema de votação;~~

~~— e) requerer novas senhas à Comissão Geral Eleitoral, em casos de extravio ou não recebimento das mesmas, em formulário previamente estabelecido, que deve ser dirigido à Comissão Geral Eleitoral;~~

~~— d) estar presente no local, durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;~~

~~— e) findo o período de votação, lavrar a ata respectiva, onde deverá constar todo o ocorrido no processo de votação;~~

~~— f) colocar em envelope lacrado e rubricado por todos os integrantes da Comissão, a lista de presença, devidamente preenchida, a lista de votação em trânsito, as senhas não utilizadas e a ata da votação, remetendo-o à Comissão Geral Eleitoral, na Procuradoria Geral da Justiça Militar.~~

~~— Art. 9º — A votação obedecerá os seguintes procedimentos:~~

~~— I — será realizada perante a Mesa Receptora, em sala previamente designada e em microcomputador credenciado pelo Departamento de Informática da PGJM;~~

~~— II — antes da votação o eleitor assina a lista de presença que será enviada à Comissão Geral Eleitoral imediatamente após o encerramento do período de votação;~~

~~— III — a lista de presença dos Membros em trânsito deverá ser colhida em separado, conforme formulário padronizado;~~

~~— IV — o eleitor dirige-se à cabina indevassável, onde procede à escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto ou, alternativamente, informa a senha e indica a opção por voto nulo ou em branco, confirmando em seguida;~~

~~— V — concluída a votação, as Mesas Receptoras adotam as seguintes providências:~~

~~— a) encerram a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;~~

~~— b) preenchem o modelo de ata encaminhado, mencionando de forma circunstanciada os fatos ocorridos, assinando-o e remetendo-o à Comissão Geral Eleitoral;~~

~~— c) remetem o envelope, contendo toda a documentação, até o dia seguinte, à Comissão Geral Eleitoral, na Procuradoria Geral da Justiça Militar, por via postal, com entrega rápida.~~

~~— Art. 10 — A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão imediatamente após encerrado o período de votação. Constatada a participação da maioria absoluta do Colégio, dar-se-á início à apuração eletrônica, dos votos, após o que será proclamado incontinenti o resultado, com a lavratura, em seguida, da ata da sessão.~~

~~— Art. 11 — Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser regulados pelas disposições da Resolução n.º 12/CSMPM, de 18 de abril de 1994.~~

~~— Art. 12 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Dra. Maria Ester Henriques Tavares
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente

Dr. *Mário Sérgio Marques Soares*
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

Dra. *Rita de Cássia Laport*
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. *Carlos Frederico de Oliveira Pereira*
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. *Roberto Coutinho*
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. *Nelson Luiz Arruda Senra*
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Secretário

Dr. *Péricles Aurélio Lima de Queiroz*
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr.^a *Marisa Terezinha Cauduro da Silva*
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. *Alexandre Concesi*
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr.^a *Adriana Lorandi*
Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira-Relatora

Dra. *Arilma Cunha da Silva*
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. *Marcelo Weitzel Rabello de Souza*
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr.^a *Maria Lúcia Wagner*
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira